

C.M.V. Proc. Nº 753/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 26 de fevereiro de 2015.

Indicação nº 438/15

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 234/14, autoria do Vereador Kiko Beloni que "dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

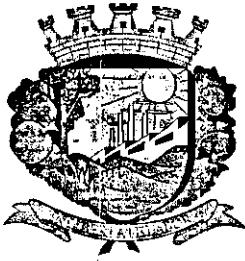

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4834/14
Fls. 02/02
Resp. _____



LIDO EM SESSÃO DE 09/12/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 234/2014

PROJETO DE LEI Nº 234/14

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e dá outras providências.

Presidente

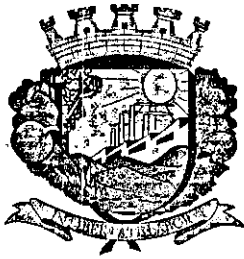
C.M.V. Proc. Nº 753/14
Fls. 02
Resp. _____

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Segundo o Ministério da Saúde, de cada 10 (dez) crianças nascidas no Brasil, 02 (duas) são filhas de adolescentes de 12 (doze) a 19 (dezenove) anos de idade, o que faz com que a gravidez precoce seja uma verdadeira epidemia infanto-juvenil e alvo de grande preocupação para pais, responsáveis, educadores e Estado.

É notório que, além dos riscos inerentes a uma gravidez em adolescentes como, por exemplo, a ocorrência de anemia ou pré-eclâmpsia, há questões de grande complexidade e que pervertem o curso natural da infância e da adolescência.

Isso porque a jovem mãe abandonará os estudos, terá dificuldades com relação aos cuidados com o bebê, o sustento da família restará comprometido e será obrigada a buscar emprego para compor a renda familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4834/14
Fls. 02
Resp. [Assinatura]
C.M.V. Proc. Nº 7534/14
Fls. Ano Interrogatório de
Resp. Agricultura Familiar
2014

O Poder Público tem o dever de zelar pela população deste Município e contribuir efetivamente para a redução deste preocupante índice.

Assim sendo, a presente propositura objetiva a criação de programa ininterrupto de combate e conscientização acerca da gravidez na adolescência dentro da rede municipal de saúde, prezando pela ética e pelo sigilo, a fim de não ferir os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a evitar a ocorrência de situações vexatórias aos menores e/ou aos seus pais.

Diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 04 de setembro de 2014.

KIKO BELONI
Vereador - PSDB
1º Secretário

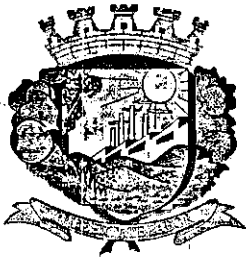
Nº do Processo: 4834/2014

Data: 09/12/2014

Projeto de Lei Nº 234/2014

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4834134
Fls. 03
Resp. _____
Proc. Nº 18333
Fls. 04
Resp. _____

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

no Internacional de
Agricultura Familiar
2014

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

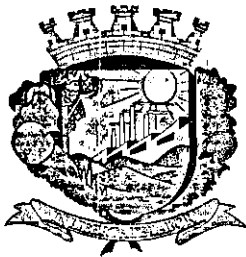
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce nas unidades básicas de saúde de Valinhos, que obedecerá em sua criação e operacionalização os seguintes princípios:


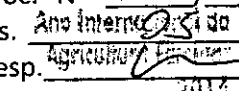
I - ética: definida aqui como o conjunto de relações estabelecido entre os profissionais de saúde e os adolescentes participantes do Programa, devidamente pautado pelo respeito, autonomia e liberdade e as ordenações insculpidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo que dispõem os Códigos de Ética das categorias profissionais envolvidas;

II - privacidade: aqui definida como a possibilidade de a adolescente participante do Programa ser atendida individualmente, sem a presença de terceiros, inclusive pais e responsáveis, caso deseje;

III - confidencialidade e sigilo: definidas aqui como o direito de a adolescente atendida pelo Programa ter preservadas as informações inerentes ao seu atendimento, inclusive em relação a pais e responsáveis, excetuando-se os casos de comprovado comportamento de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 48347/14
Fls. 04
Resp. 
C.M.V.
Proc. Nº 7837/15
Fls. Ano Interimista da
Agricultura
Resp. 
2014

Artigo 2º - O Programa Municipal de Combate à Gravidez Precoce terá como público-alvo as adolescentes de Valinhos e cumprirá os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - prevenir a contaminação das adolescentes atendidas por doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV - guiar seu público-alvo em direção ao pleno gozo da cidadania através de suporte de assistência social e de saúde;
- V - incentivar o ingresso das jovens atendidas em programas sociais do Município.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Combate à Gravidez Precoce oferecerá:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;
- II - educação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde, garantida a liberdade de opção.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal